



CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – EDITAL N° 1/2020 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

## 1. PREÂMBULO

Em atendimento ao Artigo 2°, inciso II, da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - denominada de "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, publica-se a presente chamada pública para subsídio aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- 1.1. O Município de Pindoretama/CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude e a Coordenadoria Municipal de Cultura, torna público a presente Chamada Pública, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - Critérios de escalonamento dos recursos;

ANEXO II - Carta coletiva de anuência:

ANEXO III - Autodeclaração de realização de atividades;

ANEXO IV - Comprovante de endereço da realização das atividades culturais.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e oferecer subsídio mensal que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em 3 (três) parcelas, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos em 3 (três) parcelas, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no ANEXO I desta chamada.





2.2. O valor total destinado pelo Município ao subsídio previsto no inciso II da Lei nº 14.017/2020 será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em que poderão ser contemplados de 7 (sete) a 10 (dez) beneficiários.

## 3. QUEM PODERÁ REQUERER

- 3.1. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias pessoas jurídica ou físicas, desde que sejam representantes legais ou constituídos para tal fim.
- 3.2. Os requerentes poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:
- I BENEFICIÁRIO COM CNPJ E ESPAÇO FÍSICO;
- II BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO;
- III BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO;
- IV BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO.
- 3.2.1. **Pessoas Físicas** representantes do espaço cultural proponente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente no Município de Pindoretama, desenvolvendo atividade de cunho artístico e cultural há no mínimo 2 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020.
- 3.2.2. **Pessoas Jurídicas** entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Pindoretama, em atividade há no mínimo 2 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.
- 3.2.3 O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes na regulamentação municipal (Decreto n° 172, de 30 de setembro de 2020), e demais instrumentos normativos pertinentes.
- 3.3. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, constituída como representante mediante Carta Coletiva de Anuência, conforme ANEXO II desta chamada, assinada pelos membros do coletivo.
- 3.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, será informado o número ou o código de identificação homologado junto ao Mapa Cultural de Pindoretama, que vincula o solicitante à organização ou ao espaço beneficiado.



3.2.3. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

## 4. QUEM NÃO PODERÁ REQUERER

- 4.1. É vedada a participação nesta chamada de:
- 4.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera.
- 4.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições, criados ou mantidos por grupos de empresas. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".
- 4.1.3. Membros da Comissão Municipal de Avaliação e Validação, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até terceiro grau;
- 4.1.4. Funcionário público, terceirizado e ocupante de cargos comissionados da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau;
- 4.1.5. Solicitação que tenha como proponente solicitantes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.

## 5. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. São requisitos para a solicitação dos benefícios de que trata esta chamada:
- I Estar inscrito, preferencialmente, no Cadastro do Mapa Cultural de Pindoretama, ou em um dos cadastros mencionados no Art. 7°, §1° da Lei n° 14.017/2020;
- II Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do novo coronavírus;
- III Que exerça sua atividade artística ou cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020;
- IV-Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da Lei;
- VI Ser domiciliado ou ter sede no Município de Pindoretama.

#### 6. QUANDO E COMO SE INSCREVER

6.1. As inscrições para a presente chamada estarão abertas do dia 5 a 13 de novembro de 2020.



- 6.2. Cada solicitante poderá requerer o subsídio somente para 1 (um) espaço/coletivo.
- 6.3. O presente Edital está disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Prefeitura de Pindoretama, pelo link <a href="https://www.pindoretama.ce.gov.br">https://www.pindoretama.ce.gov.br</a>, e no Mapa Cultural de Pindoretama, pelo link <a href="https://mapacultural.secult.ce.gov.br/projeto/2344/">https://mapacultural.secult.ce.gov.br/projeto/2344/</a>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.
- 6.4. Para solicitar o subsídio mensal o interessado deverá comparecer presencialmente no Centro Cultural de Pindoretama, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, situado a Avenida Capitão Nogueira, nº 1148 Bairro Centro, Pindoretama/CE, CEP 62.860-000, além de preencher Ficha de Inscrição disponibilizada nos *links* descritos no item 6.3, apresentando ainda a seguinte documentação:
- a) Atos constitutivos registrados em cartório e/ou na Junta Comercial do Estado do Ceará: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber; (Originais e cópias)
- b) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal; (Originais e cópias)
- d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata da Assembleia de eleição do Presidente, quando couber;
- e) Portfólio de trabalhos com atividades realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020; (*Vide* item 6.5.)
- f) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no ANEXO III desta chamada;
- g) Carta coletiva de anuência, conforme ANEXO II desta chamada, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;
- h) Comprovante de que a pessoa jurídica e/ou pessoa física representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no ANEXO IV desta chamada;
- i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- j) Certidão negativa de débitos municipais, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;



- k) Certidão negativa de tributos estaduais, obrigatoriamente para CNPJ;
- I) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias INSS), obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- m) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), obrigatoriamente para CNPJ;
- n) Certidão negativa de débitos trabalhistas, obrigatoriamente para CNPJ; e,
- o) Documentação a comprovar o faturamento, as despesas e a contratação de funcionários, conforme elencado no ANEXO I "Critérios de escalonamento dos recursos". (Originais e cópias).
- 6.5. Serão aceitas versões digitalizadas coloridas (PDF) do portfólio, o qual deverá ser entregue em mídia eletrônica (CD/DVD) no ato da inscrição, não sendo aceito envio por *e-mail*, aplicativos de mensagens instantâneas ou através de outro meio remoto pela *internet*.
- 6.6. As inscrições poderão ser prorrogadas mediante conveniência e necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude, e a Coordenadoria Municipal de Cultura.
- 6.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, até o horário e data limite estipulados nesta chamada.
- 6.8. A submissão da solicitação implica prévia e integral concordância do(a) requerente(a) com as disposições previstas neste Edital.

# 7. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO E VALIDAÇÃO

7.1. A avaliação da solicitação será feita de acordo com os critérios exigidos nesta chamada, e será analisada pela Comissão Municipal de Seleção e Validação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, conforme disposto no Decreto Municipal nº 172/2020.

## 8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. Os requerentes do subsídio mensal apresentarão, assim quando requerido pelo Município de Pindoretama, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- 8.1.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a Secretaria





Municipal da Educação, Cultura e Juventude, e a Coordenadoria Municipal de Cultura

8.2. Incumbe ao Município de Pindoretama por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude, e da Coordenadoria Municipal de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 8.1.

## 9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista final dos habilitados será homologada e disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura de Pindoretama, pelo *link* <a href="https://www.pindoretama.ce.gov.br">https://www.pindoretama.ce.gov.br</a>, na provável data em 18 de novembro de 2020.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas do subsídio mensal deverá comprovar que os recursos foram utilizados para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:
- I internet:
- II transporte;
- III aluguel;
- IV telefone:
- V consumo de água e luz; e
- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 10.2. Os beneficiados pelo subsídio mensal apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Pindoretama, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- 10.2.1. O Município poderá disponibilizar ato administrativo com orientações sobre a forma da prestação de contas.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desta chamada, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo Sistema da DATAPREV.
- 12.1.1. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados estaduais e municipais que se façam necessárias.



- 12.2. O repasse do valor aos beneficiados se dará mediante transferência bancária, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, devendo necessariamente ser de titularidade do requerente pessoa física ou pessoa jurídica.
- 12.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, vinculadas ao objeto desta chamada, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
- 12.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto desta chamada, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 12.5. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 12.6. A participação nesta Chamada Pública implica aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE.
- 12.7. Os requerentes deverão observar os critérios da Lei Aldir Blanc, as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; do Decreto Municipal nº 172, de 30 de setembro de 2020, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis as ações emergenciais; não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento da legislação emergencial em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindoretama para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Pindoretama/CE, 3 de novembro de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO

Secretária da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama HERBESON SALES CASSIANO

Coordenador de Cultura, Arte e Educação da Secretária da Educação, Cultura e Juventude de

Pindoretama

W H



## ANEXO I

CRITÉRIOS DE ESCALONAMENTO - RECURSOS SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS						
ESCALONAMENTOS DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIOS	PTS	1	2	3	
ı	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019	3	Até R\$50.000,00	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	Acima de R\$ 100.001,00	
II	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES	3	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	Acima de R\$ 5.001,00	
III	DESPESA DO ESPAÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES	3	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	Acima de R\$ 5.001,00	
·	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ULTIMOS 3 (TRÊS) MESES	3	Até R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.001,00	
V	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	3	De 1 a 6 funcionários contratados	De 6 a 12 funcionários contratados	Acima de 12 funcionários contratados	
VI	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	3	Nível I – Comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana, centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II - Comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana. (Favelas, periferias).	Nível III – Comunidades rurais ou tradicionais (áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc) .	
	PONTUAÇÃO TOTAL	18				
	PONTUAÇÃO TOTAL		PONTOS		O SUBSÍDIO	
24			0 A 9 PONTOS 10 A 18 PONTOS	R\$ 3.000,00 R\$ 4.000,00		

N CHO



## ANEXO II

# CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membro	os do espaço cultural declaramos anuência à					
candidatura ora apresentada, para solicitação e recebimento do subsídio						
mensal refere	mensal referente ao inciso II, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020. Para tanto,					
indicamos o(c	a) Sr.(a), portador da cédula de identidade RG nº					
	_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº,					
como nosso(a	ı) represente.					
E 120 120	ntante fica responsável civil, penal e administrativamente pela					
aplicação de	recursos ora referidos.					
	, ,					
	que abaixo subscrevem estão cientes de que o(a) representante					
The state of the s	a o(a) responsável por receber e prestar contas desta seleção					
pública, no co	aso de o espaço artístico ser contemplado.					
O ESPAÇ	O CULTURAL É COMPOSTO PELOS MEMBROS ABAIXO LISTADOS:					
	DADOS DO(A) REPRESENTANTE					
NOME						
RG						
CPF						
ENDEREÇO						
TELEFONE						
ASSINATURA						
NOME						
RG						
CPF						
ENDEREÇO						
TELEFONE						
ASSINATURA						





## ANEXO III

# FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTISTICAS E CULTURAL – AUTODECLARAÇÃO

#### DADOS DO REQUERENTE

UF:	
RG:	

Declaro, para os devidos fins, que eu atuei social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apesentadas a seguir:

## FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	



Maio/2019	
30	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	
Junho/2020	

Atenção: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividade interrompida", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das sanções previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro\*.

Pindoretama/CE,	_ de de 2020.		
	•		
	Assinatura		
	(Igual ao documento de identificação		



\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular."

#### **ANEXO IV**

# COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Na falfa de docum	ientos propr	ios, aptos a	compi	rovarem	minna	residenc	sia e
domicilio/local de	realização	das ativid	ades	culturais,	eu		
nacionalidade:		estado civil:			portac	lor do R	G nº
e CF	'F n°	, DEC	LARO s	ser reside	nte e do	omiciliac	on ot
seguinte endereço:		•					
Declaro ainda, sob prestadas nesta são Código Penal Brasile	verdadeiro	15	100	10.51			
Pindoretama/CE,	_de	de 2020.					
	(Igual ao do	Assinaturo ocumento de		ficação)	* ,		

\$ D